



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

CONTRATO n° 35/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE SIRIRI, E, DO OUTRO, A EMPRESA: TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 14/2022.

O **MUNICÍPIO DE SIRIRI**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob n° 13.110.408/0001-68, localizada à Praça Dr. Mario Pinotti, n° 306, nesta Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, o **Sr. JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA**, CPF n° 095.326.685-00 e R.G. n° 00.888.025-58 SSP/BA, e a empresa: **TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 32.849.265/0001-55, localizada à Rua Barbosa de Freitas, n° 1741, Sala 04, Bairro Aldeota, CEP 60.170-021 Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Administrador o Senhor: **JOSÉ TAMER BRAGA SANCHO NETO**, portador da CNH n° 04143133752 DETRAN/CE e CPF 040.529.443-30, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n° **14/2022**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de apresentação de show artístico com a **BANDA MARA PAVANELLY**, em comemoração ao SÃO JOÃO DA NOSSA TERRA, do município de Siriri/SE, a ser realizado no dia, 19/06/2022 (dezenove de junho de dois mil e vinte e dois), em conformidade com o Convênio n° 928892/2022 firmado entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Siriri, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação n° **14/2022**, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n°. 8.666/93, independentemente de suas transcrições, e de acordo com o abaixo determinado:

DOMINGO dia 19/06/2022:

Show artístico com a **BANDA MARA PAVANELLY**, com início previsto para às 23:00 e término 00:30 hora da manhã de segunda feira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, Inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

Pela realização do show com a **BANDA MARA PAVANELLY**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de: **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), que deverá ser pago até o fim da vigência do Convênio n° 928892/2022, conforme cláusula oitava, sub cláusula 1ª Inciso 3º do referido convênio firmado.

§1º - Caso o pagamento ocorra em data posterior a vigência do convênio o fato gerador da despesa deve ocorrer durante a vigência do instrumento convencional.

§2º - O pagamento será efetuado após a realização do espetáculo e liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014); Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista-CNDT, prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§4º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 5º da Lei nº 8.666/93.

§5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado..

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até a data de **30/12/2022** (trinta de dezembro de dois mil e vinte e dois), após a realização do espetáculo e consequente consecução do objeto contratual.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados na **Praça Dr. Mário Pinotti (praça de eventos), sede do Município de Siriri/SE**, em espaço público, na forma de apresentação descrita na Cláusula Primeira deste Instrumento, em conformidade com a Proposta da contratada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

02008 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

6304 - Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas

3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 170633110 Transferência Especial da União

Fontes de Recursos: Próprios, Royalties e Convênio

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Executar fielmente o objeto deste Contrato, em estrita observância das condições previstas no Projeto e na proposta;

II - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto contratual;

III - Custear todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, combustíveis, tributos, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outras despesas que possam surgir;

IV - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostos pela CONTRATANTE;

V - Preservar e manter a CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I** - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- II** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s);
- III** - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, Inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I** - advertência;
- II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de Inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 01 (um) dia de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, Inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I** - nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. 14/2022 que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que a originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II** - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;
- III** - nos preceitos do Direito Público;
- IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor deste Órgão, o Sr. DIEGO CARDOSO ANDRADE OLIVEIRA, portador do CPF nº 041.106.735-42, lotado na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Cultura, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, bem como para ser também o gestor.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri/SE, 07 de junho de 2022.

PELA CONTRATANTE:


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

JOSE TAMER BRAGA SANCHO Assinado de forma digital por JOSE TAMER
BRAGA SANCHO NETO:04052944330
NETO:04052944330 Dados: 2022.06.09 19:11:15 -03'00'
JOSÉ TAMER BRAGA SANCHO NETO
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

I - Tamara Melo da Silva
II - Diego Cardoso A. Oliveira